

Procon informa sobre consórcios

BRUNO MOREIRA

bruno.moreira@liberal.com.br

A Fundação Procon, órgão responsável pela defesa dos direitos do consumidor, divulgou nota alertando sobre os direitos que o comprador tem e deve saber quanto à contratação de consórcio, sistema que reúne grupos de pessoas, físicas ou jurídicas, para adquirir bens ou serviços por meio de sorteios ou lances.

No primeiro momento, segundo o órgão, é importante verificar junto ao Banco Central se a administradora está autorizada realizar contratos de consórcios, consultar junto ao Procon qual volume de queixas que as empresas possuem e analisar o contrato de adesão. Logo na assinatura do contrato, a administradora poderá cobrar a primeira mensalidade e antecipação de recursos relativos à taxa de administração.

PAGAMENTO

No sistema de consórcio, os pagamentos mensais correspondem a percentuais do valor do crédito (fundo comum) e acréscimos previstos no contrato (taxa de administração, fundo de reserva e seguro). Eventuais diferenças nas prestações com relação ao preço do bem deverão ser compensadas na próxima parcela.

O consorciado poderá abater o saldo devedor na ordem inversa, a contar da última parcela, observando-se a contemplação com lance vencedor, aquisição do bem de valor inferior, utilizando a diferença do crédito

e quitação integral do saldo devedor desde que tenha sido contemplado e utilizado o respectivo crédito.

Em caso de atrasos nas parcelas, a multa não pode ser superior a 2% e os juros de mora não podem ultrapassar a 1% ao mês.

CONTEMPLAÇÃO

A contemplação será feita por sorteio ou lance, sendo que, a contemplação por lance somente ocorrerá após o sorteio. Caso não seja realizado o sorteio por insuficiência de recursos, poderá ser realizada apenas a contemplação por lance. A contemplação está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo.

“A contemplação só acontece por sorteio ou lance vencedor. Não existe outra forma para que isso ocorra”, alerta Renata Reis, especialista em defesa do consumidor do Procon de São Paulo.

ENCERRAMENTO

Dentro de 60 dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.

O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 dias, contado da data da realização da última assembleia de contemplação e desde que decorridos, no mínimo, 30 dias da comunicação aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos.

ARQUIVO / O LIBERAL

